



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Kerigma

EMENTA: Recredencia o Colégio Kerigma, sede I, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, credencia o Colégio Kerigma, sede II, também nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, a partir de 2006 até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Angélica Monteiro

SPU Nº 06499862-2

PARECER: 0248/2007

APROVADO: 23.04.2007

I – RELATÓRIO

Regina Ângela Esteves da Justa Santos, diretora do Colégio Kerigma, sede I, localizada na Rua Tibúrcio Frota, 1530, Dionísio Torres, CEP: 60130-300, e sede II, na Rua Professor Francisco Gonçalves, 225, Dionísio Torres, CEP - 60.135-430, nesta capital, solicita deste Conselho para a sede I: o credenciamento e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio; para a sede II: o credenciamento e a autorização para o funcionamento da educação infantil, concedidos anteriormente pelo Parecer nº 0043/2002 – CEC, expirado desde 31.12.2005.

O Colégio Kerigma, de natureza privada, tem como mantenedor a Fundação Batista Central, e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob os nºs 23.717.481/0003-18 e 23.717.481/0002-37.

Responde pela direção pedagógica das sedes I e II Regina Ângela Esteves da Justa Santos, licenciada em Pedagogia, com registro nº 11.172, e pela secretaria escolar Gláucia Maria Silva de Oliveira, registro nº AAA000845.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento com as solicitações e ficha de identificação do Colégio;
- cópia do último parecer;
- cópia da habilitação da diretora;
- habilitação da secretária escolar;
- projeto pedagógico;
- comprovante da entrega do censo escolar e dos relatórios anuais;
- fotografias das dependências da instituição;
- relação dos professores e respectivas habilitações;
- mapas curriculares;
- regimento escolar.

As sedes I e II têm um total de 34 professores; destes, trinta e três estão habilitados nas áreas específicas, e um, autorizado pelo CREDE, perfazendo 97,06% habilitados e 2,94%, autorizados.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0248/2007

No processo educacional, a referência é a educação pela inteligência, onde o esforço pedagógico estimula a curiosidade, a invenção, a descoberta, levando o aluno a adquirir, desde a mais tenra idade, iniciativa e progressiva autonomia. O processo de aprendizagem, de acordo com o professor Lauro Oliveira Lima, é alicerçado no pensamento lógico-matemático, no pensamento da causalidade física e no pensamento simbólico. Destaca, ainda, que a escola se constitui em espaço privilegiado para que o aluno reflita sobre situações, desenvolva competências, habilidades e construa seu conhecimento, apoiado pela atuação do professor que deve se constituir em agente facilitador e mediador do processo.

A avaliação proposta é contínua, formativa e analisa não só as competências alcançadas pelos alunos, mas também, as estratégias de ensino adotadas pelos professores para os ajustes necessários.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, acompanhado da ata de elaboração e currículos, conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais. O objetivo maior da proposta pedagógica é ofertar a educação básica, fundamentada na construção da cidadania responsável, mediante uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Pelas fotografias anexadas ao processo, o Colégio Kerigma (sedes I e II) apresenta boas condições de funcionamento, dispondo de: amplos espaços, salas de aula confortáveis, pátio para recreação, biblioteca, laboratório de Informática, Ciências Físicas e Biológicas, quadras poliesportivas, ateliê de artes, anfiteatro, refeitório, instalações sanitárias, salas específicas para professores, diretoria, secretaria e coordenações de ensino, mobiliários, recursos didáticos e equipamentos para o desenvolvimento de suas ações educativas.

O acervo da biblioteca, bastante expressivo, está à disposição dos alunos, tudo devidamente organizado, estimulando o prazer pela leitura e pesquisa.

O laboratório de Informática, devidamente equipado, tem como objetivo desenvolver capacidades cognitivas e sócio-afetivas observando a sensibilidade de entendimento do impacto das novas tecnologias de informação. O computador é utilizado como elemento de construção do aprendizado, tendo como objetivo a formação de profissionais atualizados para o exercício da cidadania.

O laboratório de Ciências é um espaço que proporciona o desenvolvimento cognitivo do aluno partindo de uma situação concreta para o entendimento das informações abstratas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0248/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Kerigma, sede I, nesta capital, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo credenciamento do Colégio Kerigma, sede II, também nesta capital, pela autorização do funcionamento da educação infantil, a partir de 2006 até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção de ambas as sedes em favor de Regina Ângela Esteves da Justa Santos, até ulterior deliberação deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE